

DECRETO Nº 191/2020

Súmula: Aprova e homologa o regimento interno do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**

Art. 1º)- Fica aprovado e homologado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação – CME, que dispõe sobre a formação do conselho e as atribuições dos conselheiros, além das demais normas de funcionamento do CME, nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, criado pela Lei Municipal nº 016 de 06 de setembro de 2005, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade e da sociedade civil organizada. Sendo mediador entre a sociedade civil e o Poder Público com funções consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora, de acompanhamento e controle social, coordenando e assessorando o Poder Público Municipal para estabelecer a Política de Educação da rede de ensino pública municipal.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- II. Aprovar e implementar o Plano Municipal de Educação;
- III. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes e Bases da Educação fixadas pela legislação vigente e nas disposições do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- V. Elaborar Regimento Interno do conselho Municipal de Educação e reformulá-lo quando se fizer necessário;
- VI. Manter intercambio com organismos da sociedade que possam contribuir para o desenvolvimento da educação.

Art.4º - O Conselho Municipal de Educação de Catanduvas - PR, como órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

- I. Um representante da Administração Pública Municipal;
- II. Um representante dos Trabalhadores Municipais em Educação;
- III. Um representante dos Professores Públicos Municipais;
- IV. Um representante dos Trabalhadores em Instituições Infantis Municipais;
- V. Um representante dos Professores Públicos Estaduais;
- VI. Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários das Escolas Públicas da Rede Municipal;
- VII. Um representante dos Professores da Iniciativa Privada;



Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

Gestão 2017/2020

- VIII. Um representante dos Trabalhadores em atendimento especial;
- IX. Um representante dos Diretores das Unidades Escolares Municipais;
- X. Um representante do Núcleo Regional de Educação/ Cascavel - Paraná;
- XI. Um representante da sociedade civil organizada indiretamente ligada à Educação;
- XII. Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º)- As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.
- § 2º)- Os membros do Conselho não serão remunerados pelo exercício das atribuições.
- Art.5º-** O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos podendo ou não ser reconduzidos, e a nomeação dos membros do Conselho é realizada através de ato oficial pelo Prefeito Municipal.
- Art.6º-** O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:
- I. afastamento da função na entidade a qual representa;
 - II. renúncia;
 - III. doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;
 - IV. procedimento incompatível com a dignidade da função;
 - V. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
 - VI. mudança de domicílio para outro município;
 - VII. morte;
- a) Em caso de encerramento antes do término de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata, na falta do titular e seu suplente, solicita-se nova indicação para o segmento de representação.
- b) O Decreto de nomeação deverá ser expedido sempre que houver alteração na composição de seus representantes;
- Art.7º-** O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo.
- Art. 8º -** O Secretário Geral é designado para cargo por ato da Secretaria Municipal de Educação, ou posto à disposição do CME.
- Art.9º-** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos dentre os Conselheiros titulares presentes por aclamação, e por maioria simples e registrado em ata.
- Art.10-** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art.11-** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, com apoio da SEMED, mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha por meio de eleição (voto ou aclamação), indicação ou recondução dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.
- Art.12-** O Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, realizará, reunião trimestralmente e tantas

extraordinárias quantas forem necessárias. Sendo realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II DA PRESIDÊNCIA

Art.13- O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

a) São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar a pauta de cada reunião;
- III. Representar o Conselho ou delegar a representação;
- IV. Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;
- VI. Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função.

DO VICE PRESIDENTE

b) São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II. Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

DO SECRETÁRIO

c) São atribuições do(a) Secretário(a):

- I. Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos e outros;
- II. Ler as atas em reuniões e assembleias;
- III. Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
- IV. Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
- V. Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI. Executar outras atividades correlatas a função.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14- Os suplentes, poderão ser convidados para participar de reuniões, quando se fizer necessário, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de substituição de seus titulares.

Art.15- Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Catanduvas - PR, e posteriormente deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.16- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 2º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 04 de dezembro de 2020.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO